COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 237
Rubrica

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 171/2026

Dispensa de Licitação nº: 105/2026

Órgão Requerente: Fundo Municipal de Assistência Social.

Município: Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo **Brinquedos Lúdicos** para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão -TO, durante o Exercício de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Além disso, a análise observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter instrução adequada, com justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é obrigatória a demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços idônea (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 938
Rubrica

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 05 de outubro de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa:

DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADE DOMESTICA LTDA, CNPJ 31.170.141/0001-86, foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta no valor de: **R$ 7.864,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais),** valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos.

Ademais, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, estando apta à contratação com a Administração Pública.

Não foram identificadas falhas formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que, no Processo Administrativo nº 171/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 105/2026, consta solicitação de pesquisa de preços encaminhada via e-mail diretamente a empresas regionais 03 (três) empresa forneceu cotação de preços.

Contudo, verifica-se que a cotação obtida por meio do sistema **Banco Nacional de Compras – BNC**, (https://banccompras.com) de abrangência nacional, contempla fornecedores localizados em municípios da região, os quais apresentam condições de atendimento à demanda do Município de Bernardo Sayão – TO. Dessa forma, a pesquisa realizada no referido sistema demonstra-se apta a subsidiar a estimativa de preços da contratação, considerando a existência de fornecedores regionais entre os resultados obtidos.

Assim, considerando os elementos constantes dos autos e a pesquisa de preços realizada direito aos fornecedores e por meio do sistema BNC, **não se vislumbra, quanto a este aspecto,**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 239
Rubrica

impedimento ao prosseguimento do procedimento, sem prejuízo da ressalva acima registrada.

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADE DOMESTICA LTDA, CNPJ 31.170.141/0001-86,** no valor de **R$ 7.864,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais),** por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bernardo Sayão – TO, 20 de outubro de 2026.

João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025